

INTERESSADO: Eduardo Tam da Silva
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas
de país estrangeiro
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 1891/75, CSG, Aprov. em 07/07/75, Comunicado ao
Pleno em 16/07/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 07 de julho de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Eduardo Tam da Silva, filho de Roberto Quevedo da Silva e de D. Kathleen Tam Yuen Ching da Silva, nascido em Jaboticabal, aos 6 de outubro de 1958, Passaporte nº A 275 349, residente em São Bernardo do Campo, na Rua Giacomo Versolato nº 159, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América, ao nível de conclusão da 1ª série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro.

O requerente fez o curso primário, com 6 séries, na "Central Elementary School", em San Diego, Estados Unidos da América.

Em continuação, fez as 7ª, 8ª e 9ª séries do ensino secundário, na "Woodrow Wilson Júnior High School", de San Diego, USA.

As 9ª, 10ª e 11ª séries, esta última incompleta, foram realizadas na "Herbert Hoover High School", de São Diego, USA.

Encontra-se, presentemente, frequentando a 2ª série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual "João Ramalho", de São Bernardo do Campo.

2. O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na orientação seguida por este Conselho em casos semelhantes.

Os estudos do requerente podem ser considerados equivalentes aos da 1ª série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por Eduardo Tam da Silva, ao nível de 1ª série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro.

Convalida-se a sua matrícula na 2ª série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual "João Ramalho", de São Bernardo do Campo, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, além de outras a critério do estabelecimento.

Deverá, outrossim, lograr aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator